

2 — Condições necessárias à obtenção do grau de doutor:

- a) Aprovação no curso de doutoramento do Programa Doutoral
b) Elaboração de uma tese, sua discussão e aprovação

Áreas científicas e créditos, obrigatórios e optativos, que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática Aplicada	IAp	142	
Ciências e Tecnologias da Informação	CTI	8	
Inteligência Artificial	IA	6	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências e Tecnologias da Programação Optativa não especificada	CTP n.e.	12	0-12
<i>Total</i>		168	12

Observações

Aos alunos que obtenham aproveitamento no 1.º ano do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências da Complexidade, correspondente a 60 créditos é atribuído um Diploma de Estudos Avançados em Ciências da Complexidade.

Plano de Estudos do doutoramento em Ciências da Complexidade (Doctoral Studies in Complexity Sciences)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Metodologias de investigação em Ciências da complexidade (Research methodologies in complexity sciences).	IAp	Semestral	150	41 (T=28;TP=12; OT=1)	6
Programação para as ciências da complexidade (Programming for complexity sciences).	CTP	Semestral	150	37 (TP=20; PL=16; OT=1)	6
Complexidade I: ciências da vida (Complexity I: life sciences)	IAp	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6
Complexidade II: ciências sociais e humanas (Complexity II: social and human sciences).	IAp	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6
Mundos artificiais I: metodologias de simulação computacional de sistemas complexos (Artificial worlds I: computational methodologies to complex systems simulation)	IAp	Semestral	150	37(T=12;TP=12;PL=12; OT=1)	6
Mundos artificiais II: sistemas multi-agentes (Artificial worlds II: multi-agent systems)	IA	Semestral	150	25 (T=6;TP=12;PL=6; OT=1)	6
Optativa 1* (Elective 1*)	n.e.	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6
Optativa 2 (Elective 2)	n.e.	Semestral	150	25 (T=24; OT=1)	6
Projecto computacional aplicado (Applied computational simulation project)	CTP	Semestral	150	37 (T=6;PL=30; OT=1)	6
Seminário: domínios de aplicação emergentes (Seminary: emergent domains of application)	IAp	Semestral	150	37 (T=36; OT=1)	6
2.º e 3.º anos					
Seminário de Comunicação e Investigação em ciências da complexidade I. (Research and Communication Seminar in complexity sciences I).	CTI	Semestral	100	OT=2	4
Seminário de Comunicação e Investigação em ciências da complexidade I. (Research and Communication Seminar in complexity sciences II).	CTI	Semestral	100	OT=2	4
Tese de doutoramento em ciências da complexidade (PhD thesis in complexity sciences).	IAp		2900	OT=40	112

*Os alunos escolhem entre as unidades curriculares “Computação organizacional/ Organizational computer applications” ou “Inteligência organizacional em ambientes complexos/ Organizational intelligence in complex systems” ou qualquer outra unidade curricular ministrada no ISCTE ou na FCUL.

204943903

Despacho n.º 9319/2011

Nos termos dos artigos 11.º, 71.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro de 2007, do artigo 24.º dos Estatutos do ISCTE, publicados no *Diário da República*, 1.ª série -B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos -Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e dos despachos n.º 10543/2005, 2.ª série, de 11 de Maio e n.º 7287-B/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o Conselho Científico, na reunião de 15 de Dezembro de 2009, aprovou a adequação do curso de doutoramento em Serviço Social conducente ao grau de doutor em Serviço Social, adequação essa registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD — 209/2009.

1.º

Adequação

1 — O ISCTE adequa o curso de doutoramento em Serviço Social ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, nos termos do Título IV daquele diploma.

2 — Em resultado dessa adequação, o ISCTE confere o grau de doutor em Serviço Social e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por “doutoramento”.

2.º

Objectivo

O objectivo do doutoramento é proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área do serviço social.

3.º

Organização

1 — O doutoramento tem uma duração de seis semestres.

2 — O doutoramento integra um curso avançado de formação para a investigação, a que correspondem 60 créditos, e uma tese original baseada em trabalho de investigação apoiado pela frequência de um seminário de investigação e de um ciclo de conferências.

4.º

Coordenação

1 — O doutoramento é coordenado por um coordenador científico, dois coordenadores executivos e pela Comissão Científica de Sociologia.

2 — Compete aos coordenadores científico e executivos:

- a) Elaborar as propostas de selecção dos candidatos;
b) Coordenar as actividades lectivas e tutoriais;

- c) Preparar as propostas de orientadores das teses;
- d) Preparar as propostas de júris de provas de doutoramento, ouvidos os orientadores;
- e) Preparar a proposta de número de vagas.

3 — Compete à Comissão Científica de Sociologia:

- a) Aprovar os candidatos seleccionados;
- b) Deliberar sobre equivalências;
- c) Promover a articulação com outros cursos do Departamento de Sociologia;
- d) Nomear os coordenadores do doutoramento;
- e) Aprovar os orientadores das teses de doutoramento;
- f) Formalizar as propostas de júris;
- g) Preparar a proposta de propinas a apresentar ao Presidente do ISCTE;
- h) Propor o número de vagas;
- i) Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos nesta regulamentação.

5.º

Condições de acesso e progressão

1 — Podem candidatar-se ao doutoramento:

- a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Titulares do grau de licenciado detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento;
- c) Detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento.

2 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Científica de Sociologia, a qual deliberará acerca da respectiva aceitação ou recusa.

3 — Em função do currículo do candidato, pode a coordenação do doutoramento substituir as duas unidades optativas do 1.º ano do plano de estudos do doutoramento por duas unidades curriculares teóricas ou metodológicas supletivas, de cursos de mestrados ou licenciaturas do Departamento de Sociologia.

4 — A aprovação no 1.º ano depende:

- a) Da aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º ano;
- b) Da entrega de um projecto de investigação para tese de doutoramento subscrito pelo orientador e com parecer positivo de dois professores do ISCTE, da área de especialidade em que se insere o projecto de investigação.

5 — A aprovação no 2.º ano depende:

- a) Da frequência do seminário doutoral de investigação e do ciclo de conferências;
- b) Da entrega de um relatório de progresso subscrito pelo orientador e com parecer positivo de dois professores do ISCTE, da área de especialidade em que se insere o projecto de investigação.

6 — A aprovação no 3.º ano:

- a) Da frequência do seminário doutoral de investigação e do ciclo de conferências;
- b) Da entrega e defesa com êxito da tese de doutoramento.

6.º

Candidatura

As candidaturas serão dirigidas ao Coordenador Científico do doutoramento e apresentadas no Departamento de Sociologia, constando de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de habilitações conforme referido no n.º 5;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Fotografia;
- e) Uma carta com os objectivos relativamente à frequência do doutoramento;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou documento equivalente;
- g) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- h) Facultativamente, exemplares ou cópias de publicações científicas e teses académicas.

7.º

Crítérios de selecção e seriação

Os candidatos serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Classificação de mestrado ou licenciatura;
- c) Experiência profissional ou de investigação.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo Presidente do ISCTE, sob proposta da Comissão Científica de Sociologia.

9.º

Condições de funcionamento

1 — O Presidente do ISCTE estabelece anualmente, por proposta da Comissão Científica de Sociologia, e ouvido o Conselho Científico, o número mínimo e máximo de inscrições para funcionamento do doutoramento.

2 — As vagas são publicitadas com o início do período de candidatura.

10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de doutoramento, nos termos do Despacho 10.543/2005, são os constantes do Anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

11.º

Atribuição de créditos na admissão

1 — Uma vez inscritos, podem os alunos solicitar uma avaliação para atribuição de créditos pós-graduados correspondentes a conhecimentos científicos e técnicos já adquiridos.

2 — Essa equivalência poderá passar pelo reconhecimento de créditos efectuados no âmbito de outros ciclos de estudos ou pela aferição de conhecimentos já adquiridos.

3 — Os pedidos de atribuição de créditos serão apreciados pela Comissão Científica de Sociologia.

12.º

Reinscrições e regime de prescrição

1 — É permitida a reinscrição dos alunos que não terminaram a parte lectiva do doutoramento no ano lectivo imediatamente subsequente sem necessidade de nova candidatura para frequentar as unidades curriculares em falta.

2 — A prescrição da matrícula é fixada em seis anos após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão de contagem de prazos previstos na lei e nos regulamentos do ISCTE.

13.º

Orientação da tese

1 — A tese de doutoramento é preparada sob orientação de um professor doutorado aprovado pela Comissão Científica de Sociologia.

2 — É possível um regime de co-orientação, desde que autorizado pela Comissão Científica de Sociologia.

14.º

Registo do tema da tese

1 — Uma vez aprovado o projecto de investigação, o candidato deve proceder ao registo do tema da tese de doutoramento nos serviços administrativos competentes do ISCTE.

2 — O registo caduca quando nos 3 anos subsequentes à sua realização não tenha lugar a entrega da tese

15.º

Entrega da tese

1 — O doutorando deve solicitar a realização das provas de doutoramento em requerimento dirigido ao Presidente do ISCTE e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) 15 exemplares impressos da tese, bem como três em suporte digital, de acordo com as normas do ISCTE;
- b) 15 exemplares do resumo da tese, em inglês e português, com cerca de seis palavras-chave;
- c) 15 exemplares do *curriculum vitae*.

2 — Os documentos referidos em 1 são entregues nos serviços académicos do ISCTE.

16.º

Nomeação e constituição do júri

1 — O júri é nomeado pelo Presidente do ISCTE, por proposta da Comissão Científica de Sociologia e ouvido o Conselho Científico do ISCTE, nos 30 dias úteis posteriores à entrega da tese.

2 — O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo Presidente do ISCTE, que preside, ou por quem dele receba delegação;
- b) Por um mínimo de três vogais doutorados;
- c) Pelo orientador ou orientadores, sempre que existam.

3 — Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados entre os professores e investigadores, doutorados, de outras instituições universitárias de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

4 — Poderá ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

5 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores doutorados no domínio científico em que se insere.

6 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

17.º

Tramitação do processo

1 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicação da sua nomeação, o júri profere um despacho no qual se declara aceite a tese ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação.

2 — Em caso de recomendação de reformulação, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder a alterações à tese ou, em alternativa, declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Recebida a tese reformulada ou a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de discussão da tese.

4 — As provas devem realizar-se no prazo máximo de 60 dias úteis a contar:

- a) Do despacho de aceitação da tese;
- b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

18.º

Discussão da tese

1 — A discussão pública da tese não pode realizar-se sem a presença do presidente e da maioria absoluta dos restantes membros do júri.

2 — A discussão da tese tem a duração máxima de três horas e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Previamente à realização das provas, o júri definirá a ordem e forma da intervenção dos seus membros.

4 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo de contra-argumentação idêntico ao utilizado pelos membros do júri, podendo parte deste tempo ser utilizado por aquele, se assim desejar, para apresentar previamente o seu trabalho.

19.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no número anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando seja especialista no domínio científico em que se insere a tese.

3 — O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

4 — Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações: “Aprovado com bom”, “Aprovado com muito bom” ou “Aprovado com distinção e louvor”.

5 — A qualificação final no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é a classificação obtida na prova de discussão pública da tese.

6 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada a acta, da qual constarão os votos de cada um dos membros e respectiva fundamentação.

20.º

Grau e diploma

1 — O grau de doutor em Serviço Social será atribuído a quem obtiver aprovação em todas as unidades curriculares do curso de doutoramento e no acto público de defesa da tese.

2 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o 1.º ano do plano de estudos do curso de doutoramento, no total de 60 créditos, é atribuído um diploma de estudos avançados em Serviço Social, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 10 a 20, pelo cálculo da média aritmética das classificações, ponderada pelos créditos das unidades curriculares do 1.º ano.

21.º

Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e dos suplementos aos diplomas

1 — As certidões serão elaboradas no prazo máximo de 5 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

2 — A carta de curso do doutoramento e o suplemento ao diploma serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

3 — O certificado do diploma de estudos avançados, bem como o respectivo suplemento de diploma, serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

22.º

Processo de acompanhamento

1 — O Conselho Pedagógico faz o acompanhamento pedagógico do curso de doutoramento, nos termos do regulamento do Conselho Pedagógico do ISCTE.

2 — O coordenador científico elabora um relatório sucinto do funcionamento do doutoramento sujeito a aprovação pela Comissão Científica de Sociologia, nos termos do regulamento do Conselho Científico do ISCTE.

23.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente pelo Senado do ISCTE, mediante proposta do Presidente do ISCTE, ouvida a Comissão Científica de Sociologia.

24.º

Disposição final

Os alunos inscritos no plano de estudos aprovado pela deliberação n.º 684/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119/2004, de 21 de Maio de 2004, alterado pelo Despacho n.º 7929/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85/2007, de 3 de Maio de 2007 concluem o plano em que se inscreveram, de acordo com o estabelecido no artigo n.º 81.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

ANEXO**Estrutura curricular do doutoramento em Serviço Social**

Área científica predominante do ciclo de estudos: Serviço Social.

Duração do ciclo de estudos: três anos lectivos.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social	SS	156	-
Sociologia	Soc	12	-
Não especificada	n.e.	-	12
<i>Total</i>		168	12

Plano de estudos do Doutoramento em Serviço Social (Doctoral Studies in Social Work)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º Ano					
Investigação em serviço social	SS	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Social work research					
Teorias do serviço social	SS	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Social work theories					
Problemas sociais contemporâneos	Soc	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Contemporary social problems					
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva	n.e.	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Free option or supplementary course					
Intervenção em Serviço Social	SS	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Social work practice					
Políticas públicas de protecção social	Soc	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Public policies and social protection					
Seminário de investigação em serviço social	SS	Anual	450	20 (S=16; OT=4)	18
Research seminar in social work					
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva	n.e.	Semestral	150	18 (S=16; OT=2)	6
Free option or supplementary course					
2.º e 3.º Anos					
Ciclo internacional de conferências em serviço social	SS	Bianual	50	24 (S=24)	2
International lecture series in social work					
Seminário doutoral de investigação em serviço social	SS	Bianual	100	40 (S=36; OT=4)	4
Doctoral research seminar in social work					
Tese em serviço social	SS	Bianual	2850	24 (OT=24)	114
Phd thesis in social work					

204943911

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 734/2011

Proc. disciplinar n.º 49/2007-P/D

Participante: Cristina Maria Carvalho Silva Ribeiro

Participado: Dr. Agostinho Silva, titular da cédula profissional n.º 5028 — P

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto de 30 de Maio de 2008, confirmado por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 8 de Maio de 2009, foi aplicada ao Sr. Dr. Agostinho Manuel da Silva, que também usa o nome abreviado de Agostinho Silva, Advogado, portador da cédula profissional n.º 5028P, com domicílio profissional na Rua Godinho de Faria, 99 — 1.º dto, em S. Mamede de Infesta, comarca da Matosinhos, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em € 750,00, por violação do disposto nos artigos 92.º/1 e 96.º/1/2 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Agostinho Silva, suspensão essa que teve início em 7 de Julho de 2011, dia seguinte àquele em que o senhor Advogado se considera notificado da decisão final que determinou a suspensão da inscrição e que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa.

18 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia, Rui Freitas Rodrigues.

204942445

Edital n.º 735/2011

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão de 1 de Abril de 2011, do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que confirmou o Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 01 de Outubro de 2010, foi aplicada ao Sr. Dr. José Germano Pereira de Vasconcelos, que também usa o nome abreviado de Germano de Vasconcelos, Advogado inscrito pela Comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 3904-P, a pena disciplinar de suspensão do exercício da advocacia pelo período de um ano, por violação do disposto nos artigos n.ºs 83.º, n.º 1 e 2, 86.º, al. a), 92.º, n.º 1 e 2, 95.º, n.º 1, alínea a) e b) e 96.º, n.º 1 e 2 do actual Estatuto da Ordem dos Advogados a que correspondiam os art.ºs 76.º, n.ºs 1, 2 e 3, 79.º, al. a), 83.º, n.º 1 al. c), e d) e 84.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho de 2001.

Por Edital de 7 de Julho de 2011 foi publicitado o início da execução da pena disciplinar, reportado à data de 3 de Maio de 2011, que foi o dia seguinte àquele em que o arguido se considerou notificado do aludido Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

Porém, uma vez que o senhor Advogado havia apresentado recurso de revisão, o acto administrativo praticado e consubstanciado no Edital de 7 de Julho de 2011 é ineficaz, pelo que se determina a ineficácia de todos os actos de execução de pena aplicada ao senhor Advogado, que assim se mantém na situação de activo.

20 de Julho de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia, Rui Freitas Rodrigues.

204942283

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 9320/2011

Por despacho vice-reitoral de 13 de Maio de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, homologado a alteração do Plano de Estudos do curso de Mestrado em Gestão/MBA, registado na DGES com o n.º R/B-CR-297/2007 e cujo regulamento n.º 214-D/2007 foi publicado no *Diário da República* n.º 162, 2.ª série, de 23 de Agosto de 2007.

A alteração do Plano de Estudos, aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico em 13 de Maio de 2011 e que se publica em anexo, foi nesta mesma data comunicada à DGES, de